

C O P I A
C O N S E R V E - S E

LEI Nº17

A A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Artº- 1º São criados os distritos de NOVO SARANDÍ, QUATRO / PONTES, GENERAL RONDON, MARGARIDA e DEZ DE MAIO.

Artº- 2º Os distritos criados pela presente lei, terão suas sedes respectivamente nos povoados da mesma denominação e que passarão a categoria de vilas.

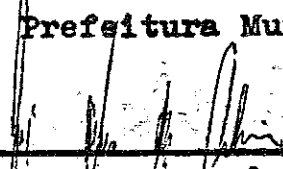
Artº- 3º A partir da vigência da presente lei, a divisão administrativa do município obedecerá aos seguintes limites entre - distritais:- ENTRE OS DISTRITOS DE TOLEDO E NOVO SARANDÍ: Começa na cabeceira da sanga Cavalão Morto, desce por esta até a sua foz no Arrôio Guaçu e por este até a foz do Arrôio 15 de novembro. ENTRE OS DISTRITOS DE TOLEDO E QUATRO PONTES:- Começa no Arrôio Guaçu na foz do Arrôio 15 de novembro, sobe por este até sua cabeceira; daí segue por uma linha divisória entre os lotes 25 do 6º perímetro e 41 do 7º perímetro até a cabeceira da Sanga Macaco, desce por esta até a sua foz no Arrôio Marret. ENTRE OS DISTRITOS DE NOVO SARANDÍ E QUATRO PONTES:- Começa no Arrôio Guaçu, no ponto fronteiro á foz do Arrôio 15 de novembro, desce por este, digo, desce pelo Guaçu até a foz do Arrôio Quatro Pontes.

Artº- 4º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO, em 6 de julho de 1.953

(a)- Guerino A. Vicari- Presidente da Câmara em exercício da Prefeitura.

Cópia autêntica da Lei Nº17 de 6/7/53, registrada no Livro de Leis Nº 1 da Prefeitura Municipal de Toledo.



José Ayres da Silva
SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nr. 17 DE 26 DE JULHO DE 1953.

A CAMARA MUNICIPAL DE TOLEDO DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São criado os distritos de NOVO SARANDI, QUATRO PONTES, GENERAL RONDON, MARGARIDA e DEZ DE MAIO.

Art. 2º - Os distritos criados pela presente Lei terão suas sedes respectivamente, nos povoados da mesma denominação e que passarão a categoria de Vilas.

Art. 3º - A partir da vigência da presente Lei, a divisão administrativa do Município obedecerá aos seguintes limites antedistritais:

ENTRE OS DISTRITOS DE TOLEDO E NOVO SARANDI

Começa na cabeceira da Sanga Cavalão desce por esta até a sua fôz no Arrôio Guaçu e desce por esta até a fôz do Arrôio XV de Novembro.

ENTRE OS DISTRITOS DE TOLEDO E QUATRO PONTES

Começa no Arrôio Guaçu na fôz do Arrôio XV de Novembro, sobe por este até sua cabeceira daí segue por uma linha divisória entre os lotes 25 do 6º e 41 do 7º perímetro até a cabeceira da sanga Macaco, desce por esta até a sua fôz no Arrôio Marréco.

ENTRE OS DISTRITOS DE TOLEDO E DEZ DE MAIO

Começa no Arrôio Marréco, na fôz da sanga Macaco, sobe Marréco acima até a fôz da sanga Palmitos, sobe por esta até a sua cabeceira, daí segue por uma linha seca até a estrada Toledo-Porto Britânia, daí segue por uma linha divisória entre os lotes 116 e 117 do 2º perímetro até a cabeceira da sanga Enganador e por esta até a sua fôz no rio São Francisco.

ENTRE OS DISTRITOS DE NOVO SARANDI E QUATRO PONTES

Começa no Arrôio Guaçu na parte fronteira a fôz do Arrôio XV de Novembro, desce pelo Guaçu até a fôz do Arrôio Quatro Pontes.

ENTRE OS DISTRITOS DE QUATRO PONTES E DEZ DE MAIO

Começa no Arrôio Marréco, na fôz do lajeado azul, sobe pelo Marréco até a fôz da sanga Marréco.

ENTRE OS DISTRITOS DE QUATRO PONTES E GENERAL RONDON

Começa na fôz do Arrôio Quatro Pontes, sobe por esta



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ



até a linha divisória entre os lotes 35 e 36 segue por esta linha, continuando pela linha divisória dos lotes 40 e 31 do 12º perímetro segue por esta linha até a estrada Toledo-General Rondon, daí segue pela divisa dos lotes 37 e 38 do 11º perímetro até encontrar a sanga Encantado, desce por esta sanga até a sua fôz no Arrôio Fundo, sobe por este até a cabeceira, daí segue pela linha divisória dos lotes 3 e 2 e 1, 16, 17 até a cabeceira do lajeado Azul, desce por este até a sua fôz no Arrôio Marréco.

ENTRE OS DISTRITOS DE GENERAL RONDON E MARGARIDA

Começa no Rio Paraná, na fôz do Arrôio S. Luiz, sobe por este Arrôio, até a sanga Viúva Guê, sobe por esta até a sua cabeceira, daí segue pela linha divisória entre os lotes 32 e 39 do 18º perímetro e 77, 64 do 23º perímetro até a cabeceira da sanga Porã, desce por esta até a linha divisória entre 18º e 20º perímetro, segue por esta linha até o Arrôio Curvado, sobe por este até a sanga Azul, digo Acampamento, sobe por esta a divisa entre os lotes 126 e 136 do 19º perímetro, segue por este até a sanga Aruguricaba, desce por esta até a divisa dos lotes 66 e 65 do 19º perímetro, segue por esta até o Arrôio Fundo, desce por este até a fôz da Sanga Quebrada, sobe por esta o limite entre os lotes 69 e 174 do 20º perímetro, daí segue pela divisa das terras de propriedade da AGRO INDUSTRIAL DE PRATA LTDA., até o travessão entre os lotes 157 e 159 do 16º perímetro, desce por este até a sua fôz.

ENTRE OS DISTRITOS DE GENERAL RONDON E DEZ DE MAIO

Começa no Arrôio Três Voltas, e sobe por este até a linha divisória entre os lotes 6, 4, 3, 2 e 1 de um lado e, 66, 67, 68, 69, 70 e 71 do outro lado seguido por esta linha até o ponto final.

ENTRE OS DISTRITOS DE MARGARIDA E DEZ DE MAIO

Começa na fôz da Sanga Curê, no lajeado Três Voltas, desce por este até a sua fôz no Arrôio Marréco, desce por este até a fôz da Sanga Tucúara sobe por esta até a linha divisória dos lotes 35 e 36 do 10º perímetro, segue por esta linha até o lajeado Barra Bonita, desce por este até a fôz da Sanga Jacuí, sobe por esta linha divisória entre os lotes 26 e 84 do 35º perímetro, segue por esta linha divisória entre os lotes 25 e 85 do mesmo perímetro até a cabeceira da Sanga Patos, descendo por esta até a sua fôz no Rio São Francisco.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO, em 6 de julho de 1963.-